

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 103/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Tendo esta comissão recebido, na data de 18 de setembro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 38/2025, registrado nessa Casa sob o nº 103/2025, que “*Cria o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras provisões*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após a análise do Projeto de Lei nº 103/2025, constatamos que tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Itaúna. A proposta atende ao disposto na Portaria Conjunta FNDE nº 109, de 8 de fevereiro de 2024, que recomenda a criação de fundos específicos para maior eficiência na captação, gestão e aplicação de recursos educacionais, em conformidade com os princípios de planejamento, transparência e controle social. Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei nº 103/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Membro